

# Prefeitura do Município de Saltinho Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

## DOC 05

**Ofício nº 194/2018 – GP.**

Saltinho, 01 de outubro de 2018.

Senhor Presidente,


Venho por intermédio deste, com meus cordiais cumprimentos, encaminhar a essa Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que trata respectivamente sobre a Planta Genérica de Valores, para efeito de lançamento dos Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana no Exercício de 2019, para que seja apreciado e aprovado pelos Nobres Edis.

Para tanto, solicito a realização de sessões extraordinária o quanto forem necessárias para estudo do referido projeto, nos termos do Regimento Interno desta Colenda Casa.


Aproveito o ensejo, para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



  
**CARLOS ALBERTO LISI**  
- Prefeito Municipal -

**Excelentíssimo Senhor  
EVANDRO ELI PEREIRA  
D. D. Presidente da Câmara Municipal  
Saltinho/SP.**

  
**Adriano Alves Correia**  
- Assist. Técnico Legislativo -

02/10/18



# Prefeitura do Município de Saltinho Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

***(Dispõe sobre a Planta Genérica de Valores, para efeito de lançamento dos Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana no Exercício de 2019).***

**Art. 1º.** - Os valores por metro quadrado (m<sup>2</sup>) de TERRENO, para efeito de cálculo de Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana, são os constantes da "Tabela I", anexa a esta Lei estabelecidos por 06 (seis) Zonas de Valorização.

**Parágrafo único** - As Zonas de Valorização são representadas pela planta anexa, mediante coloração.


**Art. 2º** - Os valores por metro quadrado (m<sup>2</sup>) de EDIFICAÇÃO, para efeito de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial Urbana, são os constantes da "Tabela II", anexa a esta Lei, estabelecidos em função do Tipo e Classificação da edificação.

**Art. 3º** - Os fatores e critérios para apuração do Valor Venal dos Imóveis serão fixados por Decreto do Executivo.

**Art. 4º** - A Planta Genérica de Valores, composta pelas Tabelas I e II anexas a esta Lei, é expressa em moeda corrente nacional.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Prefeitura do Município de Saltinho, 01 de outubro de 2018.

  
**CARLOS ALBERTO LISI**  
- Prefeito Municipal -





# Prefeitura do Município de Saltinho Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

## PLANTA GENÉRICA DE VALORES

### “TABELA I”

#### “VALORES POR METRO QUADRADO (m<sup>2</sup>) DE TERRENO”


<u>ZONA VENAL</u>	<u>COR</u>	<u>VALOR EM R\$</u>
ZONA 01 (Z01)	(AMARELA).....	R\$ 45,35 por m <sup>2</sup>
ZONA 02 (Z02)	(VERDE).....	R\$ 29,18 por m <sup>2</sup>
ZONA 03 (Z03)	(AZUL).....	R\$ 27,66 por m <sup>2</sup>
ZONA 04 (Z04)	(VERMELHA).....	R\$ 25,75 por m <sup>2</sup>
ZONA 05 (Z05)	(LARANJA).....	R\$ 21,30 por m <sup>2</sup>
ZONA 06 (Z06)	(ROXO).....	R\$ 16,83 por m <sup>2</sup>

### “TABELA II”

#### “VALORES POR METRO QUADRADO (m<sup>2</sup>) DE EDIFICAÇÕES”

LUXO.....	R\$ 394,03 por m <sup>2</sup>
BOA.....	R\$ 314,73 por m <sup>2</sup>
MÉDIA.....	R\$ 266,92 por m <sup>2</sup>
SIMPLES.....	R\$ 237,13 por m <sup>2</sup>
PRECÁRIA.....	R\$ 189,70 por m <sup>2</sup>

Prefeitura do Município de Saltinho, 01 de outubro de 2018.

  
**CARLOS ALBERTO LISI**  
- Prefeito Municipal -

DIGITALIZADO

★ OK ★



# Prefeitura do Município de Saltinho Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

## EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar, que trata da Planta Genérica de Valores, para efeito de lançamento dos impostos sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana – IPTU, para o exercício de 2019.

A correção monetária dos valores será de 3,6415 % calculado sobre os preços vigentes em 2018, considerando a inflação média medida pelo índice oficial do INPC/IBGE.

Considerando que mesmo com algumas correções, os valores venais se encontram bem abaixo dos valores de mercado dos imóveis, cabe à Administração atualizar os valores da Planta Genérica para que não vislumbre renúncia de Receita.

A correção é imprescindível para que o Município dê continuidade nas melhorias que vem fazendo à população, uma vez que neste ano de 2018 não houve correção alguma dos lançamentos feitos desde 2017.

Solicitamos ainda, que seja o presente Projeto de Lei Complementar votado **em regime de extrema urgência**, sendo realizadas quantas sessões extraordinárias se fizerem necessárias, visto que o presente Projeto, dispõe sobre a Planta Genérica de Valores, para efeito de lançamento dos Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana Exercício de 2019, sendo sua vigência imediata, a partir de 1º de janeiro do mesmo ano.

Aguarda-se dessa Egrégia Câmara a apreciação e aprovação desse Projeto de Lei Complementar.

Atenciosamente,

  
**CARLOS ALBERTO LISI**  
- Prefeito Municipal -



**CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO**  
**Estado de São Paulo**

Saltinho, 30 de Outubro de 2018

**Ofício nº 372/2018**

**Ref: Projeto de Lei Complementar No. 04/2018**

Senhor Prefeito,

Através do presente, comunico a Vossa Excelência, que o Projeto de Lei Complementar Nº. 04/2018, de autoria desse Executivo Municipal, que dispõe sobre a Planta Genérica de Valores para efeito de lançamento dos Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana no exercício de 2019, foi **rejeitado** em Primeira Discussão pelo Plenário dessa Casa Legislativa, na Trigésima Segunda Reunião Ordinária, realizada em vinte e nove de Outubro de 2018, portanto o processo referente ao mesmo foi arquivado pela Secretaria Geral da Casa.

Sem mais, cientes que atendemos a legislação em vigor, aproveitamos para reiterar nossos protestos de consideração e apreço.


Atenciosamente,



  
**EVANDRO ELI PEREIRA**  
- Presidente -

RECEBIDO EM: 31/10/18

as 14:53h

  
Assinatura e Carimbo

AO  
EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
**CARLOS ALBERTO LISI**  
DIGNÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE  
**SALTINHO - SP**